



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Emília Alves da Paz, Maria Salete Lima Sampaio e Marli Ricardo da Silva		
EMENTA: Autoriza Emília Alves da Paz, Maria Salete Lima Sampaio e Marli Ricardo da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Camocim, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14045560-4	PARECER Nº 0062/2014	APROVADO EM: 23.01.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Camocim.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Emília Alves da Paz ✓	EEF São Francisco – INEP 23172940	14045560-4	Pedagogia UVA	-
Maria Salete Lima Sampaio ✓	EEF Hamilton Fonseca Rocha – INEP 23216484		Teologia INTA	-
Marli Ricardo da Silva ✓	EEF Monsenhor Inácio Nogueira Magalhães – INEP 23002735		Letras UECE	-

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração emitida pela 4ª CREDE/Camocim, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;
- V – cópia do diploma.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 6
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0062/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

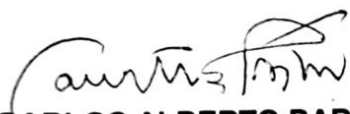
III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Emília Alves da Paz, Maria Salete Lima Sampaio e Marli Ricardo da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Camocim, até 31.12.2015.

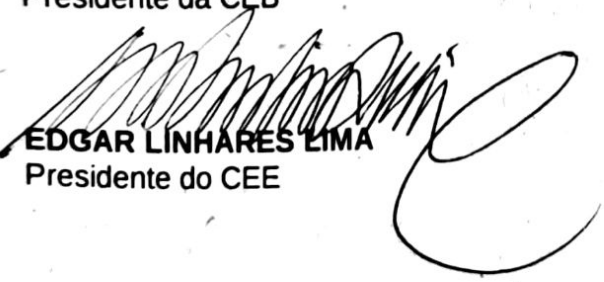
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2014.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 6
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA